



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1445, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

**PROÍBE A COBRANÇA DE
CONSUMAÇÃO MÍNIMA E VENDA
CASADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de consumação mínima e venda casada no comércio local do Município de Anchieta.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais atingidos por esta Lei deverão informar em local visível que não realizam cobrança de consumação mínima.

Art. 3º A fiscalização e o cumprimento desta Lei ficará por conta da Fiscalização de Posturas do Município de Anchieta.

Art. 4º A desobediência aos ditames da presente Lei implicará em suspensão imediata do alvará de funcionamento:

I – Primeira notificação – suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas.

II – Segunda notificação – suspensão do funcionamento do estabelecimento por 48 (quarenta e oito) horas.

III – Terceira notificação – suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas.

IV – Cassação do alvará de funcionamento.

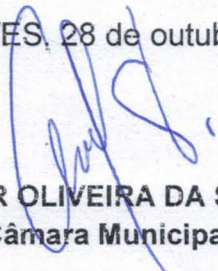
Parágrafo Único – Cada notificação será acompanhada com auto de infração/interdição descrito com o prazo de interdição.

Art. 5º. Cada ato de notificação/infração/interdição, será acompanhado com uma multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º Os prazos e ritos de recursos administrativos serão os mesmos estabelecidos pelo Código de Posturas do Município de Anchieta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de outubro de 2020


CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta